



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 1/2017-CVM/SNC

**Assunto: Processo administrativo sancionador**  
**Relatório previsto no art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/08**  
**ADJANITS FALCÃO VILLAR (Auditor Independente – pessoa física)**  
**PROCESSO SEI Nº 19957.009226/2016-71**

### I. Introdução

1. Trata-se de relatório previsto no art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/08, em processo administrativo sancionador relacionado a descumprimento ao disposto no artigo 33, da Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999, pelo auditor independente **ADJANITS FALCÃO VILLAR** (“Auditor” ou “revisado” ou “ADJANTIS”).

### II. Resumo da acusação

1. O artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99 estabelece que todos os auditores independentes cadastrados nesta Autarquia devem se submeter à revisão de seu controle de qualidade, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, doravante denominado “CFC”, através do Programa de Revisão Externa da Qualidade (“Programa”), sob a coordenação do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade – CRE, doravante denominado “CRE/CFC”.
2. Resumidamente, o Programa prevê que um auditor independente submeta determinados trabalhos, executados por ele, à revisão por outro auditor independente, registrado na CVM. Os trabalhos a serem revisados devem ser de auditorias concluídas no exercício anterior ao do Programa, e ainda, os controles internos do auditor. No contexto do Programa, o primeiro auditor é chamado de “Revisado”, e, o segundo, de “Revisor”.
3. O CFC regulamentou esse Programa por meio da Resolução CFC nº 1.323, de 21 de janeiro de 2011 (norma NBC PA 11 – *Revisão Externa de Qualidade pelos Pares*), a qual prevê que cabe ao Revisado contratar seu respectivo Revisor e, após a contratação, comunicar o nome do contratado ao CRE/CFC.
4. O referido Programa tem início, a cada ano, com o encaminhamento, pelo CFC, de Ofício-Circular a todos os auditores selecionados, para que se submetam ao Programa de Revisão Externa de Qualidade pelos Pares. É importante deixar claro que a comunicação inicial do CFC para todos os auditores que estejam incluídos no Programa é realizada por meio de Ofício-Circular e também por correio eletrônico (e-mail). Adicionalmente, os nomes de todos os auditores incluídos no Programa constam do sítio institucional (*site*) do CFC.
5. Após essa comunicação, os auditores independentes devem contratar seu Revisor e transmitir a informação ao CFC (nome do Revisor) até **o último dia do mês de março**.
6. Recebendo a comunicação, o CRE/CFC verifica se há algum impedimento para que o Revisor exerça tal função e comunica ao Revisado. Na hipótese de impedimento ser constatado pelo CRE/CFC, o auditor passa a dispor de novo prazo para contratação de um Revisor.
7. No caso de que trata este Relatório, o Sr. Adjanits Falcão Villar, na condição de Revisado, deixou de enviar ao CRE/CFC o nome de seu Revisor contratado dentro do prazo previsto, que foi até o dia 31 de

março de 2016. Ressalte-se que não foi dada qualquer justificativa ao CRE/CFC por parte do Revisado, embora o tenha sido intimado a prestar esclarecimentos sobre o fato.

8. Decorrido o prazo para indicação de revisor, o CRE/CFC encaminhou à CVM o **Ofício 018/16 CRE**, datado de 10 de maio de 2016, em que comunica à Autarquia auditores que tenham potencialmente descumprido o Programa. Naquele Ofício do CRE, constava o nome do auditor independente, pessoa física, o Sr. Adjanits Falcão Villar.
9. Por essa razão, a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) instaurou procedimento para apurar a responsabilidade do Auditor, Revisado, já que este já era reincidente, tendo, inclusive, sido instaurado Termo de Acusação no exercício anterior pelo mesmo motivo aqui descrito.
10. A SNC, por meio de sua Gerência de Normas de Auditoria – GNA, intimou-o a prestar os devidos esclarecimentos sobre o fato, não tendo obtido qualquer justificativa.
11. Portanto, foi apresentado termo de acusação, no qual o Sr. Adjanits Falcão Villar foi responsabilizado<sup>[1]</sup> por descumprimento ao Programa.

### III. Resumo da defesa

1. O acusado foi devidamente intimado, porém não apresentou defesa.

### IV. Principais ocorrências do processo

1. Em 16.05.2017, o diretor Henrique Machado foi sorteado relator do caso e, em 01.08.2017, remeteu o processo à SNC para elaboração do presente relatório.
2. Em 24 de novembro de 2017, foi recebida comunicação de Maurício Bezerra Cavalcanti Villar, na qualidade de filho do Sr. Adjanits Falcão Villar, informando que **o referido auditor havia falecido em 06 de maio de 2017**, conforme dados constantes da correspondência em anexo a este processo (0401485).

### V. Análise da acusação e da defesa

1. Temos que, apesar de ter descumprido as normas de Revisão pelos Pares, o Sr. Adjanits Falcão Villar faleceu em maio de 2017.
2. Lembramos que, segundo o preceituado no direito penal brasileiro, a punibilidade de um agente é extinta na ocorrência de sua morte. Tal que é estabelecido no Art. 107, Inciso I do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, com Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, nos seguintes termos:

*TÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE  
Extinção da punibilidade*

*Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:  
I - pela morte do agente;...*

### VI. Conclusão

1. Pelas razões expostas nos itens **IV e V** deste Relatório, considero que a imputação formulada **deve ser extinta**.
2. Entendendo ter sido cumprido o art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/08, encaminho o presente processo à CCP, nos termos do §1º deste mesmo artigo.

Atenciosamente,

José Carlos Bezerra da Silva

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

---

[1] Em Termo de Acusação anterior, referente ao Processo RJ-2015-10699, o Sr Adjanits Falcão Villar foi condenado ao pagamento de multa, pelo mesmo motivo ao descrito no presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bezerra, Superintendente**, em 06/12/2017, às 12:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0401716** e o código CRC **A016486C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0401716** and the "Código CRC" **A016486C**.*